

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.330, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio-Representação, destinado à concessão de apoio financeiro a pessoas físicas que representem oficialmente o Município de Sidrolândia em eventos de relevante interesse público, de caráter cultural, esportivo, educacional, científico, técnico ou institucional.

§1º O auxílio possui natureza indenizatória, não remuneratória, não gera vínculo empregatício e não se incorpora a qualquer título.

§2º O benefício será concedido através de procedimento administrativo formal, mediante requerimento individual;

§3º O Auxílio-Representação tem natureza de incentivo institucional eventual e condicionado à representação formal do Município.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Municipal de Auxílio-Representação tem por objetivos:

I – Promover a representação institucional do Município em eventos de relevante interesse público, em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

II – Fomentar o desenvolvimento cultural, esportivo, educacional, científico, técnico e social do Município;

III – Incentivar talentos locais e projetos que contribuam para a valorização da identidade municipal;

IV – Assegurar igualdade de oportunidades a cidadãos que não disponham de recursos financeiros suficientes para custear sua participação em eventos oficiais;

V – Fortalecer políticas públicas estratégicas e ampliar a visibilidade institucional do Município;

VI – Estimular a formação, capacitação e intercâmbio de conhecimentos que possam resultar em benefícios diretos ou indiretos à coletividade;

VII – Promover inclusão social e redução de desigualdades no acesso a oportunidades de representação oficial;

VIII – Garantir que a concessão do auxílio observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Poderão ser beneficiários:

- I – Atletas;
- II – Artistas;
- III – Estudantes;
- IV – Pesquisadores;
- V – Representantes de projetos sociais;
- VI – Cidadãos formalmente designados para representação oficial.

§1º Poderão também ser beneficiários servidores públicos municipais, desde que a participação ocorra na condição de representante institucional do Município.

§2º O interessado deverá comprovar:

- a) residência no Município;
- b) regularidade fiscal;
- c) inexistência de pendências com a Administração Pública Municipal.

§3º É vedada a concessão do auxílio para fins de promoção pessoal ou político-partidária.

Art. 4º. O servidor público municipal que for oficialmente designado para representar o Município em evento contemplado pelo Programa Municipal de Auxílio-Representação terá direito ao abono de suas faltas durante o período da participação no evento e deslocamento necessário.

§1º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício, não acarretando prejuízo:

- I – à remuneração
- II – à contagem de tempo de serviço
- III – às férias
- IV – às progressões funcionais

§2º O abono dependerá de:

- I – designação formal da autoridade competente;
- II – comprovação da participação no evento.

§3º O servidor deverá apresentar relatório de participação institucional no prazo de até 30 dias após o retorno.

DA CONCESSÃO

Art. 5º. O auxílio poderá cobrir, total ou parcialmente:

I - transporte;

II - hospedagem;

III - alimentação;

IV - taxa de inscrição;

V - material específico indispensável à participação.

Art. 6º. A concessão do auxílio-representação dar-se-á mediante a comprovação documental de convocação, convite oficial ou classificação em seletiva realizada por federação esportiva, instituição de ensino ou entidade de classe de âmbito regional, nacional ou internacional, devidamente constituídas.

§ 1º. As solicitações que não se enquadrem no caput deste artigo, ou que exijam análise técnica específica, serão submetidas a uma Comissão de Avaliação de Mérito, designada por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da pasta interessada.

§ 2º. A Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por, no mínimo, 03 (três) membros servidores, cabendo-lhes:

I - Analisar a relevância institucional do evento para o Município de Sidrolândia;

II - Verificar o histórico de desempenho e a idoneidade da representação;

III - Emitir parecer fundamentado sugerindo o deferimento ou indeferimento do auxílio, observada a disponibilidade orçamentária

DOS VALORES E LIMITES

Art. 7º. O valor do auxílio-representação será fixado individualmente, mediante análise técnica da Secretaria competente e parecer da Comissão de Avaliação, considerando:

I - a natureza e relevância institucional do evento;

II - a localidade e duração;

III - as despesas indispensáveis à participação;

IV - a proporcionalidade entre o custo estimado e o interesse público envolvido.

§ 1º O auxílio poderá cobrir total ou parcialmente as despesas comprovadamente necessárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O montante global anual do Programa será de R\$ 300.000,00, com previsão na Lei Orçamentária Anual da fonte de recurso próprio e por limite de evento.

§ 3º A concessão dependerá de despacho motivado da autoridade competente, não gerando direito subjetivo à percepção do benefício.

§ 4º A execução da despesa poderá ser limitada ou contingenciada em caso de frustração de receita ou necessidade de ajuste fiscal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 dias úteis prorrogável por igual período, mediante justificativa formal, após o retorno e deverá conter.

- I - relatório circunstanciado das atividades;
- II - comprovantes fiscais;
- III - registros que comprovem a participação.

Parágrafo único: A ausência de prestação de contas implicará:

- a) restituição integral;
- b) impedimento de novos benefícios;
- c) inscrição em dívida ativa, se necessário.

§ 1º. Os comprovantes fiscais (notas e recibos) deverão ser emitidos obrigatoriamente em nome do beneficiário do auxílio.

§ 2º. Caso o beneficiário, por qualquer motivo, não participe do evento para o qual recebeu o auxílio, deverá restituir o valor integral aos cofres públicos em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa.

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. A Secretaria responsável manterá registro público das concessões no Portal da Transparência.

Art. 10º. O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implementação do Programa Municipal de Auxílio-Representação observará o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo as despesas decorrentes da execução desta Lei correr à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

§1º O impacto orçamentário-financeiro estimado para execução do Programa será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício financeiro, podendo ser ajustado conforme previsão nas leis orçamentárias.

§2º Em razão da natureza eventual e variável das representações institucionais contempladas por esta Lei, não é possível mensurar previamente o valor individual por beneficiário, sendo os critérios, limites e parâmetros de concessão definidos em regulamento específico.

§3º Os valores individuais de auxílio, critérios de elegibilidade, metodologia de análise e limites operacionais serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, observado o limite global anual previsto no §1º.

§4º O programa possui caráter discricionário e eventual, não constituindo despesa obrigatória de caráter continuado.

§5º A execução financeira do Programa ficará condicionada:

- I - à disponibilidade orçamentária;
- II - à compatibilidade com o Plano Plurianual;
- III - às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – às regras da Lei Orçamentária Anual.

§6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo:

I – critérios técnicos de seleção;

II – parâmetros de análise de interesse público;

III – limites operacionais de concessão;

IV – procedimentos administrativos;

V – modelo de prestação de contas.

Art. 12. O Auxílio-Representação não caracteriza política assistencial, nem transferência voluntária deverá conter como contrapartida institucional relatório técnico, palestra, divulgação institucional ou apresentação cultural no município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira